



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.528, DE 10 DE MARÇO DE 2021

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL, NA QUALIDADE DE LOCATÁRIO, E A FIRMAR CONTRATO DE CESSÃO DO IMÓVEL LOCADO A TÍTULO GRATUITO, ENTRE O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA E A EMPRESA IMPÉRIO DAS CONFECÇÕES LTDA- CNPJ 31.963.391/0001-73, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, na qualidade de locatário, contrato de locação referente à locação do imóvel situado a Rua Luis da Mota e Melo, nº 333, Bairro Esperança, Irauçuba/CE.

**Parágrafo Único:** O imóvel que será locado, descrito no "caput" deste artigo será cedido para a empresa **IMPÉRIO DAS CONFECÇÕES LTDA**, situada na VL Jorge de Cima, S/N, Zona Rural-Itapajé/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 31.963.391/0001-73, na qualidade de CESSIONÁRIA, ficando o município na qualidade de CEDENTE.

**Art. 2º.** O imóvel descrito no "caput" do art. 1 será utilizado para a instalação e funcionamento de uma unidade industrial de fabricação de vestuário, permanecendo o domínio e a posse direta do bem com o Município de Irauçuba (CEDENTE).

**Art. 3º.** O **MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA** (CEDENTE) entregará a empresa **IMPÉRIO DAS CONFECÇÕES LTDA** (CESSIONÁRIA) o imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante termo de assinatura das partes do Termo de Cessão Real de Uso, a título gratuito.

**Parágrafo único:** Do termo de Cessão Real de Uso deverão conter cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, restituindo-se o bem ao Município, não obrigando o Município a nenhum ressarcimento de benfeitorias ou qualquer tipo de indenização.



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



[gabinete@irauçuba.ce.gov.br](mailto:gabinete@irauçuba.ce.gov.br)

[www.irauçuba.ce.gov.br](http://www.irauçuba.ce.gov.br)



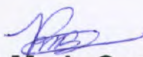


**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 10 de Março de 2021.

  
**Patricia Maria Santos Barreto**  
PREFEITA MUNICIPAL



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



[gabinete@iraucuba.ce.gov.br](mailto:gabinete@iraucuba.ce.gov.br)

[www.iraucuba.ce.gov.br](http://www.iraucuba.ce.gov.br)





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA  
GABINETE DA PREFEITA

**MINUTA DE CONTRATO DE CESSÃO DE BEM LOCADO PELO MUNICÍPIO**

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO REAL  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA E  
EMPRESA IMPÉRIO DAS CONFECÇÕES  
LTDA.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro Avenida Paulo Bastos, 1370 – centro, representada neste ato pela Exma. Sra. Prefeita Municipal, Patrícia Maria Santos Barreto, doravante denominada **CEDENTE**, e a empresa **IMPÉRIO DAS CONFECÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na VL Jorge de Cima, S/N, Zona Rural-Itapajé/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 31.963.391/0001-73, representada neste ato por seu procurador Elisafan Costa Farias, inscrito no CPF sob o nº 881.698.473-20, R.G. sob o nº 3106703/96, ora denominada **CESSIONÁRIA**, tem entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO REAL**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a cessão, pelo **CEDENTE**, de um imóvel locado, localizado a Luis da Mota e Melo, nº 333, Bairro Esperança - Irauçuba/CE, com o objetivo de **instalar 01 (uma) unidade produtiva de vestuário, de forma exclusiva, de mão de obra do município de Irauçuba**, como meio de fomentar a geração de emprego e renda no município, conforme autorização da Lei Nº 1.528, de 10 de Dezembro de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA-DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

**I – A CESSIONÁRIA** deve se instalar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente termo (endereço acima citado). Comprometendo-se a contratar mão de obra do Município de Irauçuba, totalizando um investimento na ordem de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dentre máquinas, equipamentos, instalações elétricas, estabilizadores, etc., com a geração inicial de 50(cinquenta) empregos diretos no decorrer dos primeiros 12(doze) meses do início das atividades, a contar da data da assinatura do devido Termo de Cessão de Uso e manutenção desta unidade.

**II- A CESSIONÁRIA** deve usar somente o espaço interno do imóvel e administrá-los como se próprio fosse obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, até a sua efetiva restituição a **CEDENTE**, não podendo usá-lo para outro fim senão a utilização do imóvel para a acomodação da atividade industrial a ser realizada pela **CESSIONÁRIA**.

**III-** Comunicar, toda e qualquer alteração/construção que queira realizar no imóvel para que a **CEDENTE** possa com a mesma concordar, podendo vetar a pretensão da **CESSIONÁRIA**, assim como, para que o Município possa realizar a perícia das construções que lhe é inerente;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**IV-** A CESSIONÁRIA após sua instalação arcará com as despesas de água, energia e quaisquer outras despesas relacionadas ao imóvel cedido.

**V-** Cumprir a legislação tributária, previdenciária, ambiental e trabalhista, pagar impostos e taxas municipais (com exceção do IPTU, que a CESSIONÁRIA será isenta).

**VI-** Não ceder, locar, emprestar o imóvel a terceiros, sob qualquer título; onerar o bem imóvel, dar em garantia em qualquer negociação ou realizar qualquer ato que possa repercutir sobre o mesmo sem prévia autorização escrita do CEDENTE.

**VII-** Manter, durante toda duração do contrato a regularidade fiscal da empresa, devendo apresentar, sempre que solicitado pela Administração Pública Municipal, toda documentação relativa à regularidade fiscal, bem como qualquer outro documento que a CEDENTE entenda necessário para o devido acompanhamento e fiscalização.

**CLÁUSULA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

**I - A CEDENTE** deverá entregar o prédio a CESSIONÁRIA em perfeitas condições de uso com as devidas adaptações elétricas, hidráulicas e de edificação.

**CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO**

O presente instrumento de comodato terá início a partir da data da assinatura deste Termo de Cessão, pelo prazo de 04 (quatro) anos.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Este contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo, caso haja interesse e acordo das partes.

**CLAUSULA QUINTA- DA SUSPENSÃO DO USO E GOZO E RESCISÃO**

**I -** Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial deste contrato, a rescisão dar-se-á automaticamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, podendo, o CEDENTE suspender o uso e o gozo do bem do imóvel objeto do presente contrato e rescindir o contrato a qualquer momento antes de findo o prazo convencional, de forma imediata, não necessitando, para tanto, de autorização ou reconhecimento judicial, renunciando a CESSIONÁRIA a prerrogativa contida no art. 581 do Código Civil.

**II-** Em não havendo interesse na continuidade do contrato de cessão, ou seja, rescisão por iniciativa de uma das partes (sem que seja por inexecução ou descumprimento total ou parcial do contrato, quando se aplicará o item I), a parte interessada deverá comunicar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo contido no item II acima poderá ser reduzido para 15 (quinze) dias caso a rescisão do contrato de cessão ocorra por necessidade imprevista e urgente da Administração (CEDENTE), não



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



[gabinete@irauçuba.ce.gov.br](mailto:gabinete@irauçuba.ce.gov.br)

[www.irauçuba.ce.gov.br](http://www.irauçuba.ce.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**  
GABINETE DA PREFEITA

necessitando para tanto, de autorização ou reconhecimento judicial, renunciando a CESSIONÁRIA a prerrogativa contida no art. 581 do Código Civil diante do interesse público.

**CLÁUSULA SEXTA- DAS BENFEITORIAS**

A CESSIONÁRIA não será indenizada por qualquer benfeitoria realizada no imóvel, mesmo que úteis e que tenham sido autorizadas pelo CEDENTE sendo tais benfeitorias incorporadas ao imóvel público.

**CLÁUSULA SETIMA- DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Irauçuba, em renúncia a outro por mais privilegiado que seja para dirimir possíveis questões que possam surgir em virtude do presente contrato.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que declaram conhecer seu inteiro teor.

Irauçuba, 10 de março de 2021.

**PELA CEDENTE:**

**Patrícia Maria Santos Barreto**  
Prefeita Municipal de Irauçuba

**PELA CESSIONÁRIA:**

**Elisafan Costa Farias**  
Procurador

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000  
CNPJ: 076.831.88/0001-69



[gabinete@irauçuba.ce.gov.br](mailto:gabinete@irauçuba.ce.gov.br)

[www.irauçuba.ce.gov.br](http://www.irauçuba.ce.gov.br)

